APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 18/06/2020

Projeto de Lei nº 030 de 16 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 18/06/2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.725, de 30 de março de 2020, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 4º, da Lei Municipal nº 1.725, de 30 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir no Programa de Complementação Alimentar, criado nos termos da Lei Municipal nº 546, de 17 de fevereiro de 2005 e suas posteriores alterações, os alunos da rede pública municipal de ensino, por ocasião do enfrentamento e combate à pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. Serão beneficiados os alunos matriculados em creches, educação infantil, ensino fundamental, e educação de jovens e adultos".

"Art. 2º. Terão direito ao recebimento de cestas básicas, ou ao seu valor correspondente, os alunos dos níveis de ensino inseridos no parágrafo único do artigo anterior, respeitando os valores a seguir:

I – para os alunos das creches, cesta básica ou o valor de R$48,00 (quarenta e oito reais);
II – para os alunos da educação infantil, cesta básica ou o valor de R$60,00 (sessenta reais); e
III – para os alunos do ensino fundamental e educação de jovens e adultos, cesta básica ou o valor de R$50,00 (cinquenta reais)".

"Art. 4º. Considerando-se a menoridade à prática dos atos civis, a cesta básica ou o valor correspondente serão entregues, prioritariamente à mãe da criança, mediante recibo, e na falta desta,

2

ao pai ou responsável pelo aluno, cadastrado por ocasião da matrícula escolar.

Parágrafo único. Caso opte o Município por entregar os valores, estes serão repassados através de cheque nominal à mãe da criança, ou ao pai ou responsável, quando for o caso, e tais valores deverão ser empregados exclusivamente na compra de alimentos do aluno".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
RECEBIDO
EM 16/06/2020

Mensagem nº 024/2020, de 16 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.725, de 30 de março de 2020, e adota outras providências".

A propositura se justifica tendo em vista a necessidade de garantir de forma célere o fornecimento de alimentos e/ou o acesso a estes, aos alunos da rede pública municipal de ensino, em momento de pandemia como ora enfrentada.

Por se tratar de matéria de interesse da administração, solicito que sua apreciação se faça em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Francisco França Santos Chagas
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.